

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

HÉLIO AUGUSTO LOUREIRO PASCHOALICK, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 1.078.696 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.073.668-04 casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77 com **HELENA PERES PASCHOALICK**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 8.099.542-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.559.528-23, residentes e domiciliados na Rua Oscar Camargo Costa nº 09 – Jardim Eltonville – Sorocaba/SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Avenida Dr. Eugenio Salerno nº 525 – Vila Casa Nova, Sorocaba/SP, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **36 (trinta e seis) meses**;
3. Autoriza a concessão de abono locatício no período de **40 (quarenta) dias**, a serem contados do aluguel com vencimento em **10 de setembro de 2020**;
4. Que o imóvel seja alugado para fins **não** residenciais – será exercida no imóvel a atividade de **corretora de seguros**;
5. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
6. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
7. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (Água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do objeto dessa autorização e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
8. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
9. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial;
10. Que seja aceita como locatária a empresa F & F Corretora de Seguros Ltda ME, sendo que a comprovação de renda apresentada foi balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício do período de 01/01/2019 à 31/12/2019, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;
12. Que sejam aceitos como fiadores **ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS FARAGUTI e ROBERSON ROGER FARAGUTI**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi imposto de renda exercício 2020, ano calendário 2019 e, a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos.

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

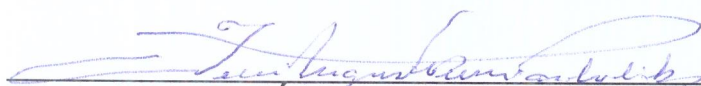
Cuidando bem do seu bem

13. Os fiadores declaram ser proprietários do imóvel matriculado sob o nº 69.280 do Oficial de Registro de Imóveis e Bragança Paulista – SP, avaliado mercadologicamente pelo valor de R\$400.000,00;
14. Os locadores estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;
15. Ciente ainda os locadores que não poderão reaver o imóvel antes do prazo previsto em contrato ou renovado judicialmente, salvo no caso de inadimplência da locatária ou por infração contratual;
16. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Santander, agência 0062, conta corrente 92001438-3 de titularidade de **HÉLIO AUGUSTO LOUREIRO PASCHOALICK**, CPF sob o nº. 018.073.668-04.

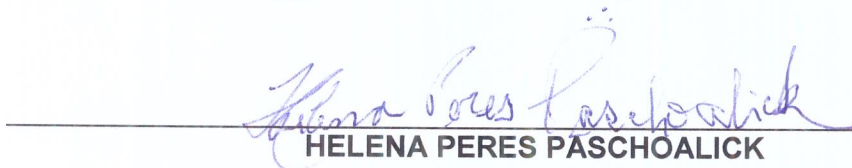
Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado nos termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 14 de agosto de 2020.



HÉLIO AUGUSTO LOUREIRO PASCHOALICK



HELENA PERES PASCHOALICK

